



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21/11/2022

C. Barros
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

FRANCISCO CIMA
para relatar.

Em 22/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição

e Justiça
Antonio Henrique de Carvalho Pires
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 75, PLOG Nº 48 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº ____ /2022**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

1 – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 77 de 2022, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 50 de novembro de 2022 que tem a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI) e revoga a Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, a Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, e a Lei nº 4.600, de 20 de julho de 1993.”**

O Projeto de Lei objetiva O presente Projeto de Lei, que pretende dispor sobre o Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI), nasceu da necessidade de revisão e atualização da legislação referente à suas atribuições, sua organização e seu funcionamento. O texto apresentado é fruto das discussões travadas no âmbito do próprio CEE/PI, a partir das sugestões apresentadas por uma Comissão especificamente instituída para esse fim.

O Conselho Estadual de Educação – CEE, órgão com definição Constitucional e órgão componente do Sistema de Ensino Estadual, cujas competências são a de expedir normas complementares para o processamento das autorizações de funcionamento, reconhecimento e credenciamento de cursos e instituições de ensino; indicar para cada ramo de ensino médio, disciplinas obrigatórias complementares e relacionar as optativas que possam ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino; estabelecer a amplitude e as normas para o desenvolvimento dos programas das disciplinas obrigatórias complementares em cada ciclo de ensino médio; organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias fixadas para cada curso de ensino médio dando especial relevo ao ensino de idioma nacional, além outras previstas na sua lei própria, a 2.489/63.

Pelo projeto, ficam disciplinadas suas competências, estrutura organizacional, nova composição e disposições acerca da perda de mandato de conselheiro, bem como cuidou-se de criar uma nova legislação mais atualizada, compilada e modernizada para atender às demandas deste Conselho.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

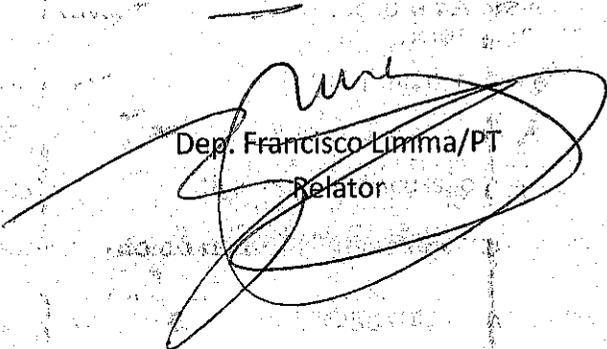
Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de novembro de 2022.


Dep. Francisco Limma/PT
Relator